

Processo nº 0000007178/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. OBJETO

O presente estudo preliminar tem por objeto a prestação de serviço médico profissional no município de Formosa, através de contrato de credenciamento na Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a partir de **01 de abril de 2025**, com duração inicial de doze meses, havendo possibilidade de prorrogação ante a natureza continuada dos serviços.

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Meses	12	Contratação de pessoas jurídicas, para prestação de serviços médicos, em diversas especialidades, no município de Formosa/GO, através da Secretaria Municipal de Saúde com execução pelo período de 12 meses, em conformidade com as exigências e permissivos da Lei nº. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II. REFERÊNCIAS LEGAIS

- a) Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
- b) Constituição Federal de 1988;
- c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- d) Resolução N° 001/2025 – CMS.

III. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A pretensão do Fundo Municipal de Saúde é credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico – ambulatorial e pronto atendimento.

A Rede Municipal de Saúde conta com unidades que necessitam de profissionais médicos para garantir o funcionamento adequado dos serviços prestados à população, especialmente nas especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia e outras áreas prioritárias.



A demanda por atendimento médico vem crescendo devido ao aumento populacional e à necessidade de ampliação dos serviços de saúde, justificando a necessidade de credenciamento de novos profissionais para suprir as lacunas existentes

A contratação por credenciamento é a modalidade mais viável, uma vez que permite a adesão contínua de profissionais qualificados, garantindo flexibilidade à administração pública para adequar a quantidade de médicos conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

O credenciamento proposto visa atender a necessidade emergente de reposição e ampliação do quadro médico da Rede Municipal de Saúde, evitando a interrupção de serviços essenciais à população.

IV. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Saúde	Tatiane Carvalho Lopes de Almeida Saraiva

V. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. São requisitos para participar do processo de credenciamento: Nacionalidade Brasileira, Idade mínima de 18 (dezoito) anos, quitação com as obrigações militares e eleitorais, aptidão física e mental, nível de escolaridade exigido para cada cargo/função e estar em pleno gozo de direitos civis e políticos.
- 1.2. Poderão ser credenciadas apenas pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, cujo responsável técnico seja médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 1.3. Não poderão participar do credenciamento:
 - a) Empresas cujos sócios ou administradores tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) Empresas cujo responsável técnico ou sócios tenham sido descredenciados por atos de indisciplina, processos de sindicância ou irregularidades já transitadas em julgado;
 - c) Empresas cujos profissionais ultrapassem 60 (sessenta) horas semanais de prestação de serviços médicos;
 - d) Empresas que não apresentem compatibilidade da carga horária dos profissionais com o serviço a ser executado;
 - e) Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria profissional;
 - f) Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
 - g) Cooperativas;
 - h) Empresas sem a devida inscrição no Conselho Regional de Medicina e nos órgãos fiscais e trabalhistas competentes.

O profissional médico vinculado à empresa credenciada deve promover o fiel cumprimento do contrato, zelando pela prestação eficiente e célere dos serviços médicos, conforme especificado no Termo de Referência.

As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar, no ato do cadastramento, os documentos listados no ANEXO III deste Edital, em duas vias.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Essa contratação de profissionais médicos se amolda aos preceitos definidos pelos artigos 72, 74 e 79 ambos da Lei n. 14.133/2021.

Segundo o art. 74, inciso III, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Segundo o art. 78, são procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – Credenciamento.

Segundo o art. 79, o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A nova lei eliminou a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular para ser enquadrado como inexigibilidade de licitação, deixando claro que o serviço contratado não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas sim demandar do executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, devidamente comprováveis.

Não há dúvidas de que a contratação de empresas prestadoras de serviços médicos pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois podem existir duas ou mais empresas tão qualificadas quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-las apenas em razão do preço do serviço ou da técnica utilizada.

Portanto, considerando que a prestação de serviços médicos é incompatível com a realização de processo licitatório e que a Lei 14.133/2021 dispõe, em seu art. 74, III, que é inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade da competição, conclui-se que a contratação de empresas médicas por credenciamento é juridicamente viável, lícita e legítima, devendo ser realizada seguindo o rito dos processos de inexigibilidade de licitação.

VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços médicos serão prestados de forma contínua e ininterrupta, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade identificada pelo município. A distribuição dos profissionais seguirá a especialidade de cada credenciado, sendo realizada em conformidade com as normas e regulamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando as diretrizes da Administração Pública e as necessidades de atendimento das unidades de saúde. As empresas credenciadas deverão comprovar mensalmente a execução dos serviços prestados por meio de relatórios, folhas de ponto e frequência, garantindo a transparência e o controle da gestão pública sobre os serviços contratados.

VII. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A contratação visa a prestação de serviços complementares na área de saúde médico-ambulatorial e pronto atendimento da Rede Pública Municipal, de acordo com o objeto do contrato, sempre zelando pela eficiência do serviço, conforme especificado no Termo de Referência.

As empresas médicas credenciadas serão remuneradas pelo valor bruto mensal correspondente à carga horária proposta, conforme as Tabelas de Cargos e Valores dos Serviços Médicos (Anexos I e II do Edital de Chamamento). Os valores foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e são baseados nos preços praticados no edital anterior desta municipalidade para a prestação desses serviços, acrescidos do percentual de aumento do INPC no ano vigente.

VIII. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS:

- a) Prestar os serviços médicos conforme estabelecido no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência
- b) Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, obedecendo aos princípios do SUS, aos protocolos científicos, e aos objetivos deste município;
- c) Garantir a prestação de serviços médicos em conformidade com as necessidades e especialidades requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Manter atualizados os registros médicos e administrativos, observando os procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde e a legislação aplicável, assegurando a adequada e imediata disponibilidade das informações;
- e) Cumprir a carga horária e as escalas estabelecidas no contrato, garantindo a continuidade dos atendimentos e assinando as folhas de frequência para controle da execução dos serviços;
- f) Assegurar o correto preenchimento da ficha cadastral e manter os dados atualizados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;



- g) Responder integralmente pela boa execução dos serviços médicos contratados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações constantes no contrato;
- h) respeitar e cumprir toda a legislação vigente relacionada ao exercício profissional da medicina, atendendo às normativas do respectivo Conselho de Classe e demais regulamentos aplicáveis;
- i) Executar os serviços médicos com zelo, dedicação e responsabilidade, por conta própria e assumindo os riscos inerentes à atividade;
- j) Observar e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da profissão;
- k) Atender com presteza aos pacientes, garantindo um atendimento humanizado e respeitoso, prestando as informações solicitadas, ressalvadas as protegidas por sigilo médico;
- l) Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade ou impedimento que comprometa a prestação dos serviços médicos;
- m) Zelar pelo uso adequado dos materiais, insumos e pela conservação do patrimônio público disponibilizado para a execução dos serviços médicos;
- n) Cumprir a carga horária de prestação de serviços de acordo com o contrato celebrado, assinando as folhas de frequência e entregando à Chefia Imediata.
- o) Manter conduta ética, compatível com a moralidade administrativa e os preceitos do serviço público;
- p) Tratar com urbanidade e respeito todos os pacientes e demais profissionais envolvidos na prestação dos serviços de saúde;
- q) Disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade, a totalidade das horas médicas pactuadas no contrato para garantir a regularidade dos atendimentos;
- r) O CREDENCIADO (A) poderá ser alocado para atender em diferentes unidades de saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a especialidade e a disponibilidade de cada profissional;
- s) Os serviços médicos serão prestados, preferencialmente, na especialidade do credenciado, seguindo os protocolos estabelecidos pelo município, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e do respectivo Conselho Profissional;
- t) O CREDENCIADO (A) deverá cumprir rigorosamente os horários de trabalho estabelecidos, garantindo assiduidade e pontualidade, estando sujeito a advertência em caso de descumprimento sem justificativa prévia.
- u) Observar as normas legais e regulamentares;
- v) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato.

IX. DAS DIRETRIZES



A empresa médica contratada para a prestação de serviços compromete-se a:

- a) Não compelir ou aliciar pacientes ou funcionários da unidade de saúde em razão deste contrato para fins de filiação a associação profissional, sindical ou partido político;
- b) Não retirar, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto que não seja de sua propriedade do local onde executa o objeto deste contrato;
- c) Não opor resistência injustificada à execução dos serviços médicos objeto deste contrato, garantindo a prestação de atendimento conforme pactuado;
- d) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços dentro das unidades de saúde onde executa os serviços objeto deste contrato;
- e) Não utilizar o presente contrato para obter vantagens pessoais ou para terceiros em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- f) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços médicos, colocados à sua disposição em razão deste contrato, para fins particulares ou alheios ao objeto contratado;
- g) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis com a execução do presente contrato, garantindo a ética e a boa prática médica;
- h) Não aceitar ou prometer aceitar propinas, presentes de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- i) Não agir com negligência, imprudência ou imperícia durante a execução dos serviços médicos contratados, zelando sempre pela boa prática profissional e pelo bem-estar dos pacientes;
- j) Não praticar qualquer forma de violência verbal ou física durante a execução do contrato, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros;
- k) Não divulgar, sem autorização legal, informações sigilosas de que teve conhecimento em função deste contrato, respeitando o sigilo profissional e as normas éticas da medicina;
- l) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazendas Pública Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e respectivo Conselho de Classe;
- m) Garantir a disponibilidade do número de profissionais médicos conforme estabelecido no contrato, atendendo às demandas da Rede Municipal de Saúde;
- n) Manter atualizados os registros de atendimento e cumprir integralmente as normativas estabelecidas pelo SUS e pelo município, assegurando um serviço de saúde eficiente e de qualidade.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação de empresas médicas para prestação de serviços na Rede Municipal de Saúde visa promover a economicidade e a eficiência na aplicação dos

recursos públicos, otimizando o uso da estrutura existente e garantindo atendimento médico qualificado à população. O credenciamento de pessoas jurídicas permite maior flexibilidade na alocação dos profissionais, adequando-se às necessidades do município e evitando custos adicionais relacionados à contratação direta.

Os serviços médicos serão prestados com a utilização da infraestrutura, equipamentos e insumos já disponíveis nas unidades de saúde do município, assegurando a racionalização dos recursos materiais e evitando desperdícios. Essa abordagem possibilita a ampliação da cobertura assistencial, beneficiando uma população estimada em mais de 125.000 habitantes, com atendimento universal, integral e equânime.

O modelo de credenciamento também permite uma melhor distribuição dos profissionais médicos, garantindo a presença de especialistas em diferentes unidades conforme a demanda, sem comprometer a continuidade do atendimento. Além disso, a contratação por meio de empresas médicas assegura a disponibilidade de serviços sem a criação de vínculos empregatícios, reduzindo encargos trabalhistas para o município e proporcionando maior controle sobre a execução contratual.

Dessa forma, o credenciamento de empresas médicas é a solução mais eficiente para garantir a prestação de serviços médicos com qualidade, agilidade e economicidade, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos financeiros e assegurando atendimento adequado à população nas unidades de saúde municipais.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em questão serão contratados de forma independente.

XII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao Contratado (a) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, dada a natureza do objeto a ser contratado.

XIV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde declara a viabilidade financeira da contratação das empresas médicas credenciadas, assegurando que os recursos necessários para a execução dos serviços encontram-se devidamente previstos no orçamento municipal e compatíveis com os limites legais de despesas com saúde. A presente contratação será realizada de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da administração pública e a continuidade dos serviços médicos essenciais à população.

XV. RESPONSÁVEIS



Formosa/GO, 18 de fevereiro de 2025

Pablyne Pereira de Sousa
Fiscal de Contratos

Adriana Gontijo Branco
Gestor de Contratos

Tatiane Carvalho Lopes de Almeida Saraiva
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Adriana dos Santos Gomes Abdalla
Coordenadora de Planejamento
Secretaria de Saúde de Formosa/GO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar a contratação por inexigibilidade de licitação na forma do procedimento auxiliar por meio de credenciamento, exclusivamente de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços médicos especializados, incluindo atendimento médico-ambulatorial e pronto atendimento, garantindo a continuidade dos serviços de saúde no município de Formosa-GO.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais, assegurando que a prestação dos serviços médicos ocorra de forma eficiente, transparente e conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DO OBJETO/ SERVIÇOS E JUSTIFICATIVAS

2.1. Considerando a necessidade da administração pública de não interromper serviços essenciais e indispensáveis de saúde pública no atendimento ao cidadão formosense, bem como a não disponibilidade de servidores médicos suficientes para a execução de todos os atendimentos, o Fundo Municipal de Saúde realizará o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos-ambulatoriais e de pronto atendimento, garantindo a continuidade e eficiência da assistência médica no município.

2.2 As empresas médicas credenciadas prestarão os serviços junto à Rede Municipal de Saúde do município, podendo, a qualquer tempo durante a vigência do contrato e conforme a necessidade da administração, ser remanejadas para outras unidades de atendimento, sem aviso prévio, para suprir a demanda da população e garantir a prestação ininterrupta dos serviços médicos.

3. DOS LOCAIS

3.1. O presente processo objetiva a contratação de pessoas jurídicas para serviços médicos na Rede Municipal de Saúde, incluindo as unidades que venham a ser criadas na vigência desde Edital e unidades de saúde abaixo listadas (Tabela):

Tabela: Unidades de Saúde para a prestação dos serviços médicos

Nível de Complexidade	Unidade de Saúde
Atenção Básica	Unidade Prisional



	Unidades Básicas de Saúde – UBS
	Unidades de Saúde
Atenção Especializada	Ambulatório de Especialidades Médicas
	Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas – CAPS AD III
	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II
	CEREST
	Complexo Regulador
	Programa Melhor em Casa
	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
	Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Vigilância em Saúde	Serviço de Verificação de Óbito - SVO

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. São requisitos para participar do processo de credenciamento:

4.1.2 Ser pessoa jurídica regularmente constituída, com inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.3 Possuir em seu quadro societário ou corpo clínico médicos regularmente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM);

4.1.4 Comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021;

4.1.5 Estar em situação regular com os órgãos de fiscalização sanitária e de vigilância em saúde;

4.1.6 Apresentar documentação completa conforme estabelecido no Edital de Chamamento.



- 4.2. É vedada a celebração de contrato com a CONTRATANTE sem o preenchimento dos requisitos, conforme os ditames da Lei 14.133/2021;
- 4.3. Não poderão participar do credenciamento empresas médicas que tenham sido descredenciadas por descumprimento contratual, atos de indisciplina ou processos administrativos já transitados em julgado.
- 4.4. A carga horária da prestação dos serviços deverá estar de acordo com a disponibilidade da unidade de saúde contratante, sendo vedado o credenciamento de empresas cujo quadro de profissionais ultrapasse o limite de 60 (sessenta) horas semanais de atendimento por profissional, salvo para plantonistas.
- 4.5. Também não poderão participar do processo:
 - 4.5.1. Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria de profissional;
 - 4.5.2. Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
 - 4.5.3. Escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
 - 4.5.4. Cooperativas;
 - 4.5.5. Entidades desportivas e recreativas dotadas de estrutura ou escopo empresarial.

5. DA APRECIÇÃO

5.1 O Processo de apreciação se dará a partir da análise documental e curricular pela Comissão de Contratação e mediante necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações em desacordo ao exigido por este Termo de Referência e seus anexos.

5.3 A Comissão de Contratação dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento com a disponibilização no sítio eletrônico oficial da prefeitura: <https://www.formosa.go.gov.br/>

6. DAS ATRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS MÉDICAS CREDENCIADAS

6.1. Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, obedecendo aos princípios do SUS, aos protocolos científicos e às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços médicos;

6.2. Garantir a capacitação e formação continuada dos médicos vinculados à empresa credenciada, buscando aprimoramento técnico, habilidades de gestão e cognição, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e eficiente;

6.3. Manter atualizados os indicadores de desempenho e as informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela legislação aplicável, visando à adequada e imediata disponibilidade dos mesmos;

6.4. Cumprir a carga horária de prestação de serviços médicos conforme pactuado no contrato, assegurando a presença dos profissionais nos horários e locais previamente definidos, assinando folhas de frequência e submetendo relatórios à Secretaria Municipal de Saúde;



6.5. Zelar pela limpeza, organização e adequada utilização dos espaços de atendimento médico, promovendo um ambiente seguro e adequado para a prestação dos serviços de saúde;

6.6. A empresa médica será responsável por qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos serviços médicos prestados pelos profissionais vinculados;

6.7. A empresa credenciada deverá manter atualizados os registros cadastrais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, garantindo a conformidade com os requisitos regulatórios e administrativos exigidos para a execução dos serviços médicos.

7. DAS NORMAS DE CONTRAÇÃO OU CREDENCIAMENTO

7.1 A empresa contratada prestará serviços na condição de pessoa jurídica, sem configuração de vínculo empregatício com a administração pública, assumindo integralmente os riscos e responsabilidades da prestação dos serviços médicos conforme pactuado no contrato.

7.2 O prazo estabelecido para o credenciamento compreende o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a critério da administração pública e conforme a necessidade da Rede Municipal de Saúde.

7.3 A entrega de documentos para cadastramento e possível contratação poderá ser feita a partir de 01 de abril de 2025, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde de Formosa (Departamento de Gestão de Contratos), durante o horário comercial de 08 horas às 11 horas e de 14 horas às 17 horas, na sede localizada na Rua Albino Abadio de Oliveira Nº 1000-C Qd. B Parque Laguna, Formosa/GO.

7.4 Durante a vigência do Edital, o cadastramento poderá ser realizado a qualquer tempo, seguindo as exigências documentais e critérios estabelecidos neste edital.

7.5 Os credenciamentos e descredenciamentos de empresas prestadoras de serviços médicos poderão ocorrer durante toda a vigência do edital, podendo ser aditivado ao final do período, de acordo com o interesse da administração pública e a necessidade dos serviços médicos na Rede Municipal de Saúde.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Os valores referentes à prestação dos serviços médicos serão disponibilizados à empresa credenciada por meio de depósito em conta bancária previamente indicada, no mês subsequente àquele em que os serviços foram efetivamente prestados e conforme a disponibilidade de repasses financeiros.

8.2 As empresas médicas credenciadas serão remuneradas com base nos valores e condições estipulados neste Termo de Referência e nas Tabelas de Cargos e Valores constantes no Anexo I do Edital, garantindo a conformidade e transparência na execução contratual.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A empresa médica credenciada não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência formal da Secretaria Municipal de Saúde.



9.2 A empresa credenciada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou valores adicionais aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto, sendo os serviços totalmente custeados pelo município.

9.3 A empresa credenciada será responsável pela qualidade, segurança e adequação dos serviços médicos prestados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.4 A empresa credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, incluindo regularidade fiscal e certidões negativas junto às Fazendas Públicas Estadual, Federal, Municipal e Trabalhista. O não cumprimento dessas obrigações por um período superior a 01 (um) mês poderá acarretar a rescisão do contrato.

9.5 Os médicos vinculados à empresa credenciada deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo passíveis de advertência em caso de descumprimento injustificado.

9.6 Os serviços médicos serão executados nas Unidades de Saúde do Município que compõem a rede municipal de saúde, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.7 A empresa credenciada poderá ser direcionada a prestar os serviços médicos em diferentes unidades de atendimento, conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade do atendimento

9.8 Os serviços médicos deverão ser prestados preferencialmente na especialidade de cada médico vinculado à empresa credenciada, respeitando as normas, necessidades e interesses da administração pública, bem como os protocolos do SUS e as regulamentações do Conselho Profissional pertinente.

9.9 Os médicos vinculados à empresa credenciada deverão atender exclusivamente nos Estabelecimentos da Rede de Saúde Pública Municipal, seguindo as diretrizes e princípios do SUS, respeitando o Código de Ética Médica e as normativas do Conselho Regional de Medicina.

9.10 Durante a execução dos serviços médicos, a empresa credenciada utilizará os equipamentos, materiais e insumos disponibilizados pelas unidades de saúde municipais, devendo zelar pelo correto uso e manutenção dos mesmos. A manutenção, substituição e fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DOS TRIBUTOS

10.1 A pessoa jurídica credenciada para prestação de serviços médicos, conforme tipificado no art. 182 do código tributário municipal da lei complementar n.º 003/2009, na atividade: 4 – serviços de saúde, assistência médica e congêneres, ou na lista de serviços anexa à lei complementar n.º 116/2003, deverá estar ciente da retenção do tributo ISS (imposto sobre serviços) quando possuir seu domicílio tributário em outro município e vier a prestar serviços no município de Formosa/GO nos termos do art. 4º da lei complementar n.º 116/2003, o tributo ISS é devido no local da prestação dos serviços, sendo, portanto, retido pelo município de formosa/go.



11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O objeto deste Credenciamento terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: Funcionamento e Manutenção Atenção Básica; Funcionamento e Manutenção Atenção Especializada; Funcionamento e Manutenção Secretaria de Saúde; Funcionamento e Manutenção Vigilância em Saúde.

11.2 As empresas médicas credenciadas serão remuneradas pelo valor bruto mensal, correspondente à carga horária proposta, conforme descrito no Anexo I, que dispõe sobre as Tabelas de Cargos e Valores de Serviços Médicos, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária realizada na data de 06 de março de 2025.

11.3 O contratado prestará serviços na condição de empresa médica, sem configuração de vínculo empregatício com a administração pública, assumindo integralmente os riscos e responsabilidades inerentes à prestação dos serviços médicos.

11.4 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal e relatórios de prestação de serviços devidamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo realizados no mês subsequente à execução dos serviços e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município.

11.5 O pagamento estará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais e à regularidade da empresa credenciada junto aos órgãos competentes, incluindo a manutenção de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Secretaria municipal de Saúde, na qualidade de contratante, poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas empresas médicas credenciadas, garantindo o cumprimento das especificações contratuais.

12.2 Caso os serviços prestados estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, a empresa credenciada será notificada para correção imediata, sem ônus para a administração pública.

12.3 A fiscalização será realizada por meio de relatórios periódicos, visitas técnicas e análise dos registros de atendimento, podendo incluir auditorias e avaliações de desempenho dos serviços médicos.

12.4 O descumprimento das exigências contratuais poderá acarretar advertências, aplicação de penalidades e, em casos graves ou reincidentes, o descredenciamento da empresa médica credenciada, conforme previsto neste edital.

12.5 A empresa credenciada deverá fornecer todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e permitir o acesso da fiscalização às unidades de atendimento onde os serviços estão sendo prestados.

13. DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.



14. DAS MULTAS

14.1 A Secretaria municipal de Saúde, na qualidade de contratante, no uso das prerrogativas conferidas pelo inciso IV do artigo 104, artigo 155 e inciso II do artigo 156 da lei n.º 14.133/2021, poderá aplicar multas e penalidades às empresas médicas credenciadas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

14.2 Caso a empresa credenciada se recuse injustificadamente a prestar os serviços conforme estabelecido, será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o total da Nota de Empenho. O credenciado terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação, para apresentar defesa. Após esse prazo, caso não haja justificativa aceita, poderá ocorrer a rescisão do “Termo de Credenciamento” e a aplicação das demais penalidades previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3 Das decisões aplicadas com base neste Termo, caberão os recursos previstos na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações. Os recursos deverão ser protocolados dentro dos prazos legais na Prefeitura Municipal de Formosa - GO.

14.4 No caso de descumprimento contratual, a Secretaria Municipal de Saúde notificará formalmente a empresa credenciada, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para que esta apresente justificativa por escrito sobre os motivos do inadimplemento.

14.5 Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de acidentes ou eventos imprevisíveis sem culpa da empresa credenciada;
 - b) Falha ou responsabilidade da administração pública que impeça a execução dos serviços;
 - c) Caso fortuito ou força maior, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.
- As penalidades aplicadas seguirão o devido processo legal, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa à empresa credenciada.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 Constituem motivos de extinção do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa credenciada;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da empresa credenciada com terceiros, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa que afetem a boa execução do contrato, sem o prévio conhecimento e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- d) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

15.2 A extinção deste contrato poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Administração;



c) Judicial, nos termos da legislação processual vigente.

15.3A extinção do contrato obedecerá ao que preceitua o artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021.

15.4A empresa credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo a transição dos serviços sem prejuízo ao atendimento da população.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 A contratação dos serviços médicos prestados pelas empresas credenciadas não implica vínculo empregatício de qualquer natureza entre os profissionais vinculados à empresa e a Administração Pública, sendo regida exclusivamente pelas disposições contratuais firmadas.

16.2 contratação será regida pela Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pelas disposições do Código Civil, e pelas normas regulamentares do Município de Formosa/GO, garantindo a legalidade e a transparência na execução dos serviços médicos contratados.

17. DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Referência e não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Formosa-GO, com competência de suas Varas da Fazenda Pública Municipal, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Formosa - Goiás, 18 de fevereiro de 2025.

Tatiane Carvalho Lopes de Almeida Saraiva
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA)

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 001/2025, sobre o credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos (Pessoa Jurídica) para a Secretaria Municipal de Saúde de Formosa.

1. PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Formosa, Estado de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Albino Abadio de Oliveira N° 1000-C Qd. B Parque Laguna, Formosa/GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Tatiane Carvalho Lopes de Almeida Saraiva, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º. 013 de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados o Chamamento Público para o Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, junto a Rede de Saúde Pública Municipal, a partir do dia **01 de abril de 2025**. Os interessados devem apresentar sua documentação nos termos constantes deste Edital.

1.1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Tabela de Cargos e Valores Pessoa Jurídica;
- Anexo II – Requisitos e Atribuições dos Profissionais Médicos
- Anexo III – Lista de Documentos para habilitação Pessoa Jurídica;
- Anexo IV - Proposta de Credenciamento Pessoa Jurídica;
- Anexo V – Declaração de Acumulação de Cargos;
- Anexo VI – Declaração de Autônomo;
- Anexo VII – Declaração de Disponibilidade e/ou Compatibilidade de Carga Horária;
- Anexo VII I- Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento Pessoa Jurídica;

2 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A entrega de documentos se dará com a apresentação da **documentação** necessária conforme **descritas nos Anexo III** desde Edital, na Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Recursos Humanos), situada à Rua Albino Abadio de Oliveira N° 1000-C Qd. B Parque Laguna, Formosa/GO, entre o período de **21 de março de 2025 a 26 de março de 2025 para contratações com data a partir de 01 de abril de 2025**. O prazo estabelecido pode ser prorrogado a critério desta Secretaria. **No decorrer da vigência deste Edital o cadastramento pode ser feito a qualquer tempo de segunda a sexta-feira em horário comercial.**



- 2.1 Este Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, O Popular e demais meios de acordo com o preconizado na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 2.2 Este edital está acompanhado de seus respectivos anexos, os quais contêm **as tabelas de cargos e valores, modelos de propostas ea relação completa da documentação exigida para habilitação das empresas médicas interessadas no credenciamento.**
- 2.3 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet por meio da página da Prefeitura Municipal: <http://formosa.go.gov.br/> e fixados no *placard* da Secretaria Municipal de Saúde.

3 DO OBJETO

- 3.1 O objeto deste Edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para a prestação de serviços médicos por **pessoas jurídicas (a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar o prestador de serviços em saúde sendo seu representante legal ou sócio legalmente constituído)** de forma complementar pelo período de vigência do Termo de Credenciamento, a partir da data de assinatura.
- 3.2 O Edital de Chamamento Público de Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde faz-se necessário considerando o interesse público e a necessidade da administração pública de não interromper serviços essenciais e indispensáveis de saúde pública no atendimento ao cidadão formosense.
- 3.3 O profissional credenciado prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde do município, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em outro local, a depender dos interesses e necessidades verificadas pela administração.

4 DOS CARGOS

- 4.1. São requisitos para participar do processo de credenciamento:
 - Ser pessoa jurídica regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Possuir em seu quadro societário ou corpo clínico médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - Comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021;
 - Estar em situação regular com os órgãos de fiscalização sanitária e de vigilância em saúde;
 - Apresentar documentação completa conforme estabelecido no Edital de Chamamento.
- 4.2. Os serviços médicos a serem prestados pelas empresas credenciadas deverão estar de acordo com as especialidades e valores estabelecidos no ANEXO I - TABELA DE CARGOS E VALORES PESSOA JURÍDICA deste edital.

5 DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão ser credenciadas apenas pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, cujos profissionais vinculados possuam registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e atendam às exigências documentais estabelecidas neste edital.

5.2. Não poderão participar do credenciamento:

5.2.1. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.2. Empresas que já tenham sido descredenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde por descumprimento contratual, atos de indisciplina ou irregularidades administrativas com decisão transitada em julgado;

5.2.3. Empresas cujos médicos credenciados ultrapassem 60 (sessenta) horas semanais de prestação de serviços, salvo em casos excepcionais previstos neste edital;

5.2.4. Empresas cujas escalas de médicos credenciados sejam incompatíveis com o serviço a ser executado;

5.2.5. Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria profissional;

5.2.6. Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

5.2.7. Escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

5.2.8. Cooperativas;

5.2.9. Entidades desportivas e recreativas dotadas de estrutura ou escopo empresarial.

5.3 As empresas médicas credenciadas deverão atender integralmente às exigências estabelecidas neste edital, garantindo a conformidade e qualidade dos serviços prestados.

5.4 Das **vedações** à participação:

5.4.1 Não será permitida a participação neste credenciamento:

a) Os servidores públicos efetivos do Município de Formosa/GO, em respeito às vedações constitucionais à acumulação de cargos, salvo na hipótese expressa no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, que permite a acumulação de dois cargos privativos de profissionais da saúde, com compatibilidade de horários;

b) Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresas das quais o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou subcontratado;

c) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção aplicada;

d) Aqueles que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público envolvido no processo de contratação, incluindo cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

f) Pessoas físicas ou jurídicas condenadas, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação de adolescentes em condições vedadas pela legislação;

g) Licitantes que atuem como interpostas pessoas para burlar sanções aplicadas, inclusive controladoras, controladas ou coligadas, desde que configurado o ilícito;



h) Será possível a acumulação de cargos públicos apenas nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários e que se trate de cargos privativos de profissionais da saúde.

6 DO CADASTRAMENTO

6.1 Os profissionais interessados deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa jurídica**, apresentar em 01 (um) único envelope lacrado 02 (duas) vias em ordem numérica, **documentação para habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme Item 2 e Anexos III do presente edital.**

6.2 A pessoa jurídica que se credenciar em mais de um cargo, especialidade ou forma de trabalho (**horista ou plantão**) **deverá apresentar pedidos separados para cada situação**, anexando a documentação exigida especificamente para cada modalidade de credenciamento.

6.3 A empresa credenciada deverá garantir que todos os profissionais vinculados estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM). Caso os médicos possuam registro em conselho de outra unidade da federação, terão um prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação junto ao CRM do Estado de Goiás.

6.4 A relação completa dos documentos exigidos para a habilitação das pessoas jurídicas interessadas encontra-se no **Anexo III– Lista de Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica**, parte integrante e indissociável deste Edital.

6.5 A documentação necessária para habilitação conforme **descritas no Anexo III** desde Edital, deverão serem entregues na Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Recursos Humanos), situada à Rua Albino Abadio de Oliveira Nº 1000-C Qd. B Parque Laguna Formosa/GO, entre o período de **21 de março de 2025 a 26 de março de 2025 para contratações com data a partir de 01 de abril de 2025.** O prazo estabelecido pode ser prorrogado a critério desta Secretaria. **No decorrer da vigência deste Edital, o cadastramento pode ser feito a qualquer tempo de segunda a sexta-feira em horário comercial.**

6.6 O presente Edital permanecerá aberto durante sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Durante esse período, os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação exigida, desde que atendidos todos os requisitos legais e administrativos.

6.7 Outros Critérios para habilitação:

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas seguintes hipóteses:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas proponentes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do processo de credenciamento;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Caso a documentação apresentada não esteja de acordo com as exigências do edital ou contrarie qualquer dispositivo deste instrumento e seus anexos, a proponente será considerada inabilitada pela Comissão de Credenciamento.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. O processo de contratação ocorrerá a partir da convocação e verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital, incluindo a análise documental pela Comissão de Credenciamento e pelo Gestor de Contratos, e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Não serão credenciadas empresas que apresentarem documentações em desacordo com o exigido por este Edital e seus anexos.

7.3. A contratação das empresas credenciadas será pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º de abril de 2025, podendo ser prorrogada por igual período, caso persista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A remuneração das empresas médicas credenciadas seguirá os critérios e valores estabelecidos no Anexo I do presente edital, sendo realizada após a verificação e certificação dos serviços prestados.

7.5. A Secretaria Municipal de Saúde pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pela empresa credenciada, no mês subsequente à regular certificação da despesa pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle do Município de Formosa.

7.6. Após o credenciamento, a Administração convocará as empresas credenciadas para a assinatura do instrumento contratual.

O proponente que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante o transcurso do prazo, devidamente justificada, e desde que aceita pela Administração.

§2º A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis previstas na legislação vigente e neste Edital.

7.7 Da forma da contratação e distribuição de demanda:

a) A contratação das empresas credenciadas será **imediate**, de acordo com a demanda vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

b) As demais empresas habilitadas e classificadas formarão um cadastro de reserva, sendo convocadas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da Administração, respeitando-se os critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme previsto no Art. 79, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

c) A Prefeitura Municipal de Formosa poderá, a qualquer momento, conforme interesse público e necessidade da Rede Municipal de Saúde, realizar novos credenciamentos, desde que observadas as disposições legais e normativas vigentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

8.1. Prestar os serviços médicos conforme especificado no Termo de Credenciamento;



- 8.2.** Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, obedecendo aos princípios do SUS, protocolos científicos e objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.3.** Garantir a qualificação contínua dos profissionais vinculados à empresa credenciada, promovendo capacitação técnica e aprimoramento na gestão dos serviços prestados;
- 8.4.** Manter atualizados os registros médicos e administrativos, garantindo transparência na execução dos serviços e conformidade com a legislação aplicável;
- 8.5.** Cumprir rigorosamente a carga horária pactuada, garantindo a presença dos profissionais nos horários e locais estabelecidos;
- 8.6.** Assumir total responsabilidade pelos serviços prestados, bem como por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 8.7.** Manter atualizado o cadastro da empresa junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme exigido pelos órgãos reguladores;
- 8.8.** Responder integralmente pela qualidade e eficiência dos serviços médicos prestados, garantindo o cumprimento dos elementos constantes do processo de credenciamento;
- 8.9.** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, sendo vedada qualquer responsabilização da Administração Pública por tais encargos;
- 8.10.** Executar os serviços médicos com zelo e dedicação, respeitando a legislação vigente e as normativas do Conselho Regional de Medicina;
- 8.11.** Observar e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da profissão médica;
- 8.12.** Manter conduta ética e profissional, assegurando atendimento humanizado e respeitoso a todos os usuários do SUS;
- 8.13.** Zelar pela economia e conservação dos recursos e equipamentos disponibilizados pela Administração Pública para a execução dos serviços médicos;
- 8.14.** Não delegar a terceiros os serviços contratados sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.15.** Não utilizar recursos públicos para atividades particulares ou alheias ao objeto do contrato;
- 8.16.** Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- 8.17.** Cumprir todas as escalas e designações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser remanejado entre unidades de saúde conforme a necessidade do município;
- 8.18.** Prestar os serviços médicos exclusivamente nas unidades de saúde integrantes da Rede Pública Municipal, respeitando as diretrizes do SUS e do Conselho Regional de Medicina;
- 8.19.** Não efetuar qualquer tipo de cobrança de valores aos pacientes atendidos, sendo os serviços prestados custeados integralmente pela Administração Pública;
- 8.20.** Manter a regularidade fiscal da empresa durante toda a vigência do contrato, apresentando certidões negativas sempre que solicitado;



8.21. Assegurar assiduidade e pontualidade dos profissionais médicos vinculados à empresa credenciada, respeitando rigorosamente os horários estabelecidos pela unidade de saúde e estando sujeito a penalidades em caso de descumprimento injustificado.

8.22. É de inteira responsabilidade da pessoa jurídica interessada no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação, organização e apresentação dos documentos exigidos para habilitação, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Formosa-GO qualquer responsabilidade nesse sentido.

8.23. A credenciada, na condição de pessoa jurídica, deverá arcar integralmente, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, social ou indenizatória, decorrentes da execução dos serviços, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Formosa-GO, nos termos da legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Os serviços médicos serão executados nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde;

9.2. O CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do contrato, a fornecer às empresas credenciadas todas as condições necessárias para o cumprimento eficiente dos serviços médicos prestados;

9.3. O CONTRATANTE se compromete a emitir relatório mensal, elaborado pela coordenação da unidade de saúde onde os serviços estão sendo prestados, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

9.4. O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, emitindo relatórios técnicos sobre a qualidade e eficiência dos serviços médicos prestados;

9.5. Designar fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, garantindo que os serviços estejam sendo prestados em conformidade com o pactuado;

9.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços médicos prestados em desacordo com as cláusulas contratuais;

9.7. Proceder ao pagamento dos serviços contratados dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato;

9.8. Comunicar, com a devida antecedência, qualquer alteração ou necessidade de ajustes nos serviços médicos a serem executados;

9.9. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços médicos, assegurando que estejam alinhados às necessidades da população e às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à empresa credenciada as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, conforme a gravidade da infração, independentemente da incidência de multa.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das prerrogativas conferidas pelo inciso IV do artigo 104, artigo 155 e inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá aplicar multa às empresas credenciadas em caso de descumprimento contratual.

10.3. Caso a empresa credenciada se recuse injustificadamente a prestar os serviços conforme estabelecido, será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o total

da Nota de Empenho. O credenciado terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação, para apresentar defesa. Após esse prazo, caso não haja justificativa aceita, poderá ocorrer a rescisão do “Termo de Credenciamento” e a aplicação das demais penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Das decisões aplicadas com base neste termo, caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Os recursos deverão ser protocolados dentro dos prazos legais na Prefeitura Municipal de Formosa - GO.

10.5. No caso de descumprimento contratual, a Secretaria Municipal de Saúde notificará formalmente a empresa credenciada, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para que esta apresente justificativa por escrito sobre os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

a) Ocorrência de acidentes ou eventos imprevisíveis sem culpa da empresa credenciada;
b) Falha ou responsabilidade da administração pública que impeça a execução dos serviços;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

10.6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à empresa credenciada, sendo garantido o devido processo legal para sua contestação.

11. DA EXTINÇÃO (RESCISÃO)

11.1. Constituem motivos de extinção do contrato:

11.1.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos estabelecidos no Termo de Credenciamento;

11.1.2. O cumprimento irregular das obrigações contratuais, comprometendo a qualidade dos serviços médicos prestados;

11.1.3. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços médicos, registradas e documentadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.4. Razões de interesse público devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na necessidade de reestruturação dos serviços de saúde;

11.1.5. A admissão de profissionais concursados para execução dos serviços médicos, tornando desnecessária a continuidade do contrato com a empresa credenciada;

11.1.6. A extinção deste contrato poderá ocorrer nos termos do artigo 138, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021:

11.1.6.1. Determinada por ato unilateral e formal da Secretaria Municipal de Saúde, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais;

11.1.6.2. De forma consensual, por meio de acordo entre as partes, desde que demonstrada a conveniência para a Administração Pública.

12. DOS VALORES

12.1. Pelos serviços médicos prestados, as empresas credenciadas receberão os valores constantes no Anexo I do presente edital, que estabelece a tabela de cargos e valores para os contratos de credenciamento celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde de Formosa.

12.2. Os pagamentos serão realizados conforme previsto neste edital, observando-se a efetiva prestação dos serviços, a comprovação dos atendimentos realizados e a regularidade fiscal da empresa credenciada.



13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 e correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Pessoa

Jurídica

LOCAL: SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - SVO

RECURSO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.030.401.242.377

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.34

FICHA: 396

FONTE: 102.000

FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB

LOCAL: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

RECURSO: PAB

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.012.201.202.362

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.34

FICHA: 363

FONTE: 107.008

LOCAL: UNIDADE PRISIONAL

RECURSO: PAB

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.012.201.202.362

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.34

FICHA: 363

FONTE: 107.008

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE

RECURSO: PAB

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.012.201.202.362

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.34

FICHA: 363

FONTE: 107.008

UNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA -

MAC

LOCAL: AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

RECURSO: MAC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.030.201.232.439

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.34

FICHA: 384

FONTE: 107.064

LOCAL: CAPS AD III

RECURSO: MAC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.030.201.232.439

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.34



FICHA: 384
FONTE: 107.064
LOCAL: CAPS II
RECURSO: MAC
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.030.201.232.439
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.34
FICHA: 384
FONTE: 107.064
LOCAL: CEREST
RECURSO: MAC
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.030.201.232.439
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.34
FICHA: 384
FONTE: 107.064
LOCAL: CER IV - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO
RECURSO: MAC
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.030.201.232.439
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.34
FICHA: 384
FONTE: 107.064
LOCAL: COMPLEXO REGULADOR
RECURSO: MAC
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.030.201.232.439
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.34
FICHA: 384
FONTE: 107.064
LOCAL: PROGRAMA MELHOR EM CASA
RECURSO: MAC
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.030.201.232.439
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.34
FICHA: 384
FONTE: 107.064
LOCAL: SAMU
RECURSO: MAC
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.030.201.232.376
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.34
FICHA: 372
FONTE: 102.000
LOCAL: UPA
RECURSO: MAC
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.030.201.232.439
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.34
FICHA: 384
FONTE: 107.020

13.2As empresas credenciadas serão remuneradas pelo valor bruto mensal correspondente à carga horária proposta, conforme descrito no Anexo I, que dispõe

sobre as Tabelas de Serviços Médicos, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária realizada na data de 06 de março de 2025.

13.3. As empresas credenciadas prestarão serviços na condição de prestadoras autônomas, sem configurar vínculo empregatício, sendo responsáveis pela organização e execução dos serviços contratados.

13.4. Quanto à responsabilidade tributária e de seguridade social, caberá à empresa credenciada a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições sociais e impostos cabíveis na forma da lei. O pagamento dos serviços será efetuado com o devido desconto das retenções obrigatórias previstas na legislação vigente.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A empresa médica credenciada, enquadrada no art. 182 do Código Tributário Municipal da Lei Complementar n.º 003/2009, na atividade: 4 – Serviços de Saúde, assistência médica e congêneres, ou na lista de serviços anexa à Lei Complementar n.º 116/2003, quando possuir domicílio tributário em outro município, mas prestar serviços no município de Formosa – GO, estará sujeita à **retenção do tributo ISS** (Imposto Sobre Serviços). Conforme o art. 4º da Lei Complementar n.º 116/2003, o tributo ISS é devido no local da prestação dos serviços, sendo, portanto, recolhido ao município de Formosa – GO.

14.2. Os valores para pagamento da prestação de serviços serão disponibilizados à empresa credenciada por meio de depósito em conta bancária previamente indicada, no mês subsequente àquele em que os serviços foram efetivamente prestados e conforme a disponibilidade de repasses financeiros.

14.3. As empresas médicas credenciadas serão remuneradas com base nos valores e condições estipulados neste Termo de Referência e nas Tabelas de Cargos e Valores constantes no **Anexo I** do Edital, garantindo a conformidade e transparência na execução contratual.

15. DO SORTEIO

15.1. Será realizado sorteio caso a quantidade de empresas médicas credenciadas seja superior ao número de contratações/demandas disponíveis, conforme disposto nas Instruções Normativas n.º 08/2023 e n.º 010/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO.

15.2. O sorteio poderá ser realizado em formato presencial ou eletrônico, devendo ser assegurados a transparência, publicidade e isonomia no procedimento, com ampla divulgação dos critérios e da metodologia adotada.

15.3. A realização do sorteio poderá ocorrer tantas vezes quantas forem necessárias durante a vigência deste Edital, sendo obrigatória toda vez que o número de empresas credenciadas for superior ao número de contratações/demandas.

15.4. A data, local e formato do sorteio serão previamente divulgados no Diário Oficial do Município de Formosa, garantindo o acompanhamento do ato por qualquer cidadão interessado, conforme os princípios da publicidade e da legalidade.

16. DO CALENDÁRIO



CRONOGRAMA GERAL	
DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do EXTRATO do Edital de Chamamento Público N° 001/2025 no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário da Manhã	20/03/2025
Publicação do Edital de Chamamento Público N° 001/2025 no Placard da Secretaria Municipal de Saúde	20/03/2025
Publicação do Edital de Chamamento Público N° 001/2025 no Site da Prefeitura Municipal de Formosa	20/03/2025
Entrega de Documentos para Habilitação na Secretaria de Municipal de Saúde para início IMEDIATO	21/03/2025 a 26/03/2025
Publicação da Relação de Habilitados para Contratação a partir de 1º de abril de 2025 no Site da Prefeitura Municipal de Formosa e Placard da Secretaria Municipal de Saúde	31/03/2025

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro do município de Formosa para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Formosa/GO, 18 de fevereiro de 2025.

Tatiane Carvalho Lopes de Almeida Saraiva
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I - EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2025

TABELA DE CARGOS E VALORES

PROFISSIONAIS MÉDICOS - PESSOA JURÍDICA

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VAGAS	CADASTRO RESERVA	VALOR BRUTO DIÁRIA
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Máximo de 25 Diárias de 08 horas	02	14	617,77
	Máximo de 25 Diárias de 08 horas - Distrito Zona Rural	00	03	668,43
	Máximo de 25 Diárias de 08 horas - Programa Melhor em Casa	01	01	712,81
	Máximo de 20 Plantões de 12 horas Sobreaviso - SVO	03	01	200,00 (01 Plantão)
	Ambulatórios de 04 horas	03	02	1.000,00 (01 Ambulatório)
	Plantões de 12 horas	14	14	1.350,00 (01 Plantão)

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VAGAS	CADASTRO RESERVA	VALOR BRUTO DIÁRIA
MÉDICO DA FAMÍLIA	Máximo de 25 Diárias de 08 horas	06	06	639,00
	Máximo de 25 Diárias de 08 horas - Distrito Zona Rural	00	03	691,40

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VAGAS	CADASTRO RESERVA	VALOR BRUTO DIÁRIA
MÉDICO ESPECIALISTA	Ambulatórios de 04 horas	15	19	1.000,00 (01 Ambulatório)
	Ambulatórios de 04 horas - Ecografia	03	01	1.100,00 (01 Ambulatório)
	Ambulatórios de 04 horas - Pequena Cirurgia e Radiologia	02	02	1.300,00 (01 Ambulatório)



PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VAGAS	CADASTRO RESERVA	VALOR BRUTO DIÁRIA
MÉDICO DO TRABALHO	Máximo de 25 Diárias de 04 horas	01	01	308,88

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VAGAS	CADASTRO RESERVA	VALOR BRUTO
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Máximo de 02 Ambulatórios Por Produção	01	01	6.000,00 (01 Ambulatório)

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VAGAS	CADASTRO RESERVA	VALOR BRUTO DIÁRIA
MÉDICO PATOLOGISTA	Máximo de 25 Diárias de 04 horas	01	01	380,17

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VAGAS	CADASTRO RESERVA	VALOR BRUTO
MÉDICO PEDIATRA	Plantão de 12 horas (RQE)	07	04	1.800,00 (01 Plantão)
	Plantão de 12 horas	10	04	1.600,00 (01 Plantão)

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VAGAS	CADASTRO RESERVA	VALOR BRUTO DIÁRIA
MÉDICO PSIQUIATRA	Máximo de 25 Diárias de 04 horas	02	02	504,55

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VAGAS	CADASTRO RESERVA	VALOR BRUTO DIÁRIA
MÉDICO REGULADOR	Ambulatório de 04 horas	01	01	1.000,00 (01 Ambulatório)

Tatiane Carvalho Lopes de Almeida Saraiva
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II – EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2025
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES
PROFISSIONAIS MÉDICOS

MÉDICO CLÍNICO GERAL

REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e experiência profissional.

ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimento médico em clínica geral e atividades médicas de prevenção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva previstas no SUS, bem como outras definidas pelo Gestor Municipal.

ATRIBUIÇÕES SAMU: Prestar atendimento médico de urgência/emergência; supervisionar e regular atendimento e deslocamentos de Unidades Móveis, estabilizar e acompanhar pacientes; fazer buscas de vagas e outras atividades inerentes e previstas nos protocolos do Ministério da Saúde ou prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico em Clínica Geral, em regime de plantão, médico na Urgência/Emergência.

ATRIBUIÇÕES UPA: Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença; acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão; passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais; desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados. Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico plantonista especialista em pediatria. Realizar a evolução médica do lactante, da criança e do adolescente; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos.

ATRIBUIÇÕES MELHOR EM CASA: Prestar atendimento médico em clínica geral domiciliar, atividades médicas de prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados.

ATRIBUIÇÕES SVO: Responsável pela realização das necrópsias do serviço de verificação de óbito, procedimento que se configura na rotina do SVO, na forma da Portaria MS nº 1.405 de 29 de Junho de 2006. A realização da necrópsia visa, a princípio, a determinação diagnóstica da “causa mortis”, envolvendo o estudo conjunto das alterações estruturais e funcionais dos tecidos e órgãos. Este conjunto de dados analíticos constitui a base investigativa dos exames necroscópicos, que conduzirão o especialista para a etiologia da doença, para os profissionais médicos lotados no SVO.

MÉDICO DA FAMÍLIA

REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida

pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, Residência Médica ou Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade com RQE(Registro de Qualificação de Especialista), e experiência profissional.

ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimento médico em medicina da família nos programas de saúde preconizados pela Estratégia de Saúde da Família (ESF) na forma da Portaria MS/GM Nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 (Política Nacional de Atenção Básica) e outras ações e atividades médicas de prevenção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva previstas no SUS, bem como outras definidas pelo Gestor Municipal.

MÉDICO ESPECIALISTA

REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, possuir certificados na respectiva especialidade: Residência Médica com RQE ou Cursando Residência Médica (R1, R2 ou R3) ou Título de Especialista ou Especialização (Lato Sensu) reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência profissional.

ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimento médico especializado em programas de saúde preconizados, e atividades médicas de prevenção, promoção, tratamento e recuperação da saúde individual e coletiva previstas no SUS, bem como outras definidas pelo Gestor Municipal.

ATRIBUIÇÕES ECOGRAFIA: Prestar atendimento médico especializado ambulatorial: executar, interpretar e emitir laudos de exames ecográficos nos programas de saúde preconizados, atuando conforme o Conselho Federal de Medicina (CFM), normas da instituição e boas práticas de ecografia e atividades médicas de prevenção previstas no SUS, bem como outras definidas pelo Gestor Municipal.

ATRIBUIÇÕES PEQUENAS CIRURGIAS: Realizar procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade e atividades médicas de prevenção, promoção, tratamento e recuperação da saúde individual e coletiva previstas no SUS, bem como outras definidas pelo Gestor Municipal.

ATRIBUIÇÕES RADIOLOGISTA: Analisar exames de radiografia e emitir laudos e relatórios médicos detalhados, bem como outras atividades definidas pelo Gestor Municipal.

ATRIBUIÇÕES ENDOSCOPIA: Prestar atendimento médico especializado ambulatorial, executar exames de endoscopia digestiva alta, analisar os achados e emitir laudos. Realizar atividades médicas de prevenção, promoção, tratamento e recuperação da saúde individual e coletiva previstas no SUS, bem como outras definidas pelo Gestor Municipal.

ATRIBUIÇÕES CARDIOLOGISTA: Prestar atendimento médico especializado em cardiologia nos programas de saúde preconizados, e atividades médicas de prevenção, promoção, tratamento e recuperação da saúde individual e coletiva previstas no SUS, bem como outras definidas pelo Gestor Municipal, como realizar laudos de eletrocardiograma.

ATRIBUIÇÕES GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA: Prestar atendimento médico especializado em ginecologia/obstetrícia nos programas de saúde preconizados, e atividades médicas de prevenção, promoção, tratamento e recuperação da saúde individual e coletiva previstas no SUS, bem como outras definidas pelo Gestor Municipal, como atendimento no ambulatório de pré-natal de alto risco.

MÉDICO DO TRABALHO

REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, Título de especialista ou Residência médica com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) ou Especialização Lato Sensu.

ATRIBUIÇÕES: Executar atividade especializada em Medicina do Trabalho e outras previstas para a atividade profissional do Médico do Trabalho conforme regulamentação profissional e outras previstas no Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST).

MÉDICO OFTALMOLOGISTA

REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, possuir certificados na respectiva especialidade: Residência Médica com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) ou Título de Especialista ou Cursando Residência Médica (R1,R2 ou R3) ou Especialização (Lato Sensu) reconhecido pelo Ministério da Educação, experiência profissional, e dispor de equipamentos necessários para as consultas e procedimentos de acordo com a especialidade no município.

ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimento médico ambulatorial e cirúrgico em oftalmologia nos programas de saúde preconizados e outras ações e atividades médicas de prevenção, promoção, tratamento e recuperação da saúde individual e coletiva previstas no SUS, bem como outras definidas pelo Gestor Municipal.

MÉDICO PATOLOGISTA

REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, Título de especialista ou Residência Médica Concluída ou Cursando Residência Médica (R1, R2, R3) ou Especialização Lato Sensu e experiência profissional.

ATRIBUIÇÕES: Responsável pela realização das necropsias do serviço, procedimento que se configura na rotina do SVO, na forma da Portaria MS n.º 1.405 de 29 de Junho de 2006. A realização da necropsia visa, a princípio, a determinação diagnóstica da “causa mortis”, envolvendo o estudo conjunto das alterações estruturais e funcionais dos tecidos e órgãos. Este conjunto de dados analíticos constitui a base investigativa dos exames necroscópicos, que conduzirão o especialista para a etiologia da doença. Desenvolver outras atividades pertinentes as atribuições e responsabilidades desse serviço a critério da chefia imediata. Responsável Técnico pelo Serviço de Verificação de Óbito.



MÉDICO PEDIATRA

REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, Registro no Conselho de Medicina de Goiás, Residência Médica com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) ou Título de Especialista ou Cursando Residência Médica (R1,R2 ou R3) ou Especialização (Lato Sensu) reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência profissional.

ATRIBUIÇÕES: Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença; acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão; passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais; desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados. Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico plantonista especialista em pediatria. Realizar a evolução médica do lactante, da criança e do adolescente; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos; e outras atividades afins ao cargo de médico especialista.

MÉDICO PSIQUIATRA

REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, Registro no Conselho de Medicina de Goiás, Residência Médica ou Título de Especialista com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e experiência profissional.

ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimento psiquiátrico e atividades médicas de prevenção, promoção, tratamento e recuperação da saúde individual e coletiva previstas no SUS, bem como outras definidas pelo Gestor Municipal. Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na Especialidade de sua habilitação; atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos; e outras atividades afins ao cargo de médico psiquiatra. Realizar a evolução médica dos pacientes e a prescrição.

MÉDICO REGULADOR

REQUISITOS: Diploma devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.

ATRIBUIÇÕES: Executar a avaliação técnica de laudos, promover o agendamento das consultas e o processo de internação dos pacientes, baseado em critérios clínicos, com



ênfase nos protocolos de regulação; autorizar realização de procedimentos, seja pela alocação do leito ou do procedimento ambulatorial, seja pela distribuição de quotas para os demais procedimentos ambulatoriais; Verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação; desempenhar outras atividades afins ao cargo.

ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Os profissionais interessados deverão para o cadastramento e/ou eventual credenciamento como pessoa jurídica para prestações de serviços médicos, apresentar em **01 (um) único envelope lacrado 02 (duas) cópias em ordem numérica**, os seguintes documentos:

AS CERTIDÕES EXIGIDAS DEVERÃO ESTAR ATUALIZADAS

HABILITAÇÃO PARA O CARGO DE MÉDICO	
01	Proposta de Credenciamento Pessoa Jurídica (Anexo IV)
02	Declaração de Acumulação de Cargos (Anexo V)
03	Declaração de Autônomo (Anexo VI)
04	Declaração de Disponibilidade e/ou Compatibilidade de Carga Horária (Anexo VI)
05	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Pessoa Jurídica
06	Certidão Negativa de Débitos Estadual – Pessoa Jurídica do domicílio do proponente
07	Certidão Negativa de Débitos Municipal – Pessoa Jurídica do domicílio do proponente
08	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Pessoa Jurídica
09	Certificado de Regularidade do FGTS – CEF (Caixa Econômica Federal)
10	Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
11	Contrato social da empresa e suas alterações
12	Declaração de informação da opção tributária da empresa
13	Documento bancário com número de conta corrente de Pessoa Jurídica
*	Documentos do profissional prestador dos serviços médicos:
14	Certidão negativa de débitos do Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Goiás
15	Certidão negativa de processos éticos do Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Goiás
16	Currículo profissional
17	Diploma (com verso) ou Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso de Medicina
18	Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso de Especialização (para cargos de especialistas)
19	Documento de identificação com foto contendo número de CPF e RG (com data de expedição e órgão expedidor)
20	Cartão de vacina atualizado



ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2025

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Empresa:	
CNPJ:	
Médico prestador dos serviços:	
CPF:	
Número de Registro no Conselho Regional de Medicina:	
Cargo proposto:	
Endereço Empresarial:	
Bairro:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s) para Contato: () _____ - _____ () _____ - _____	
E-mail:	
<p>Venho por meio desta, apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital de Chamamento 001/2025, para prestação de serviços médicos no município de Formosa/GO.</p> <p>Formosa-GO, _____ de _____ de _____</p> <p>Assinatura: _____</p>	



ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2025

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei, que:

- a- não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;
- b- ocupa o(s) seguintes cargos(s) emprego(s) público(s) _____
órgão _____;
- c- está ou não está aposentado (a) em qualquer cargo/ emprego público;
- d- está ou não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/ emprego público;

Por ser verdade, firmo o presente.

Formosa, ____/____/____

Assinatura por Extenso



ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2025

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, _____,
CPF n.º _____, de conformidade com edital de chamamento
001/2025 e o contrato de credenciamento estipulado com o Fundo Municipal de Saúde
de Formosa **DECLARO**, está ciente de que fui contratado para prestação de serviços
sem vínculo empregatício junto a Secretaria Municipal de Saúde exercendo a função de
profissional autônomo e que o contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de
2021.

Por ser verdade, firmo o presente.

Formosa, ____/____/____

Assinatura por Extenso



ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2025

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE
DE CARGA HORÁRIA**

Eu, _____,
CPF n.º _____, DECLARO, para fins de comprovação junto à
Secretaria Municipal de Saúde de Formosa, que possuo disponibilidade e/ou
compatibilidade de carga horária para trabalhar nesta Secretaria, responsabilizando-me
penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Formosa, ____/____/____

Assinatura por Extenso

ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 001/2025

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025, VISANDO O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA JURÍDICA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMOSA (GO) E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 09.105.181/0001-95, neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde, o Sra. **TATIANE CARVALHO LOPES DE ALMEIDASARAIVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 832.686.001-82, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA**, inscrita no CNPJ, sediada à _____, neste ato representada por **NOME, PROFISSÃO**, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, **RG** _____ e **CONSELHO PROFISSIONAL**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, acordam em celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **CONTRATADO** compromete-se a prestar os serviços profissionais médicos como _____, no (a) _____ tendo como remuneração mensal o valor **de até R\$** _____ perfazendo o valor total **de até R\$** _____

O **CONTRATADO** deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Termo, e com carga horária de até _____ (diárias ou plantões) de _____ horas mensais.

O credenciado prestará serviços na condição de profissional autônomo, não configurando forma ou modalidade de vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias do **CONTRATADO**, e posto que o pagamento será feito considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2025 e seus anexos, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá estabelecidas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CONTRATADO no **mês subsequente** ao do mês de sua execução.

PARÁGRAFO primeiro: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **pessoa jurídica** credenciada prestadora de serviços médicos, tipificado no art. 182 do Código Tributário Municipal da Lei Complementar n.º 003/2009, na atividade: 4 – Serviços de Saúde, assistência médica e congêneres ou na lista de serviços anexa à Lei Complementar n.º 116/2003; quando possuir o seu domicílio tributário em outro município, mas que, venha a prestar serviços no município de Formosa/GO deverá ser **RETIDO** o tributo **ISS (Imposto Sobre Serviços)**, uma vez que, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar n.º 116/2003, em regra, o tributo ISS **é retido no local onde o serviço é prestado**, neste caso no município de Formosa/GO.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar ao CONTRATADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CONTRATANTE;
- b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao contratado o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CONTRATADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas na Clausula Terceira;
- e) Disponibilizar ao CONTRATADO uma cópia do presente contrato.

O CONTRATADO atenderá nos Estabelecimentos da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS (Código de Ética e Conselho de Classe).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;



- d) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes prevista em lei;

O CONTRATADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes, devendo, portanto, zelar pelo bom manuseio e manutenção do equipamento no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

O CONTRATADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CONTRATANTE.

O CONTRATADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

O CONTRATADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, inclusive em relação à regularidade fiscal das certidões negativas para com as Fazendas Públicas Estadual, Federal, Municipal e

Trabalhista, estando passível de extinção do contrato após 01 (um) mês de não cumprimento da habilitação.

O CONTRATADO deverá ter assiduidade e pontualidade com os horários estabelecidos pela coordenação de sua unidade, sob pena de advertência em caso de descumprimento, sem aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento de acordo com o interesse da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá a vigência de (XX MESES) a partir _____ de _____ de _____ de 2025 a _____ de _____ de 2026.

Parágrafo único – Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público da CONTRATANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE PAGAMENTO

Os valores para pagamento da prestação de serviços serão postos à disposição do contratado, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo contratado, **em mês subsequente**, àquele em que os serviços foram prestados.

Parágrafo único: Em cumprimento ao Decreto 7507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2707 de 17 de novembro de 2011 os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do CONTRATADO pela abertura prévia da conta bancária (conta salário).

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus a CONTRATANTE.

A CONTRATANTE avaliará de forma trimestral a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO e o cumprimento das cláusulas contratuais dispostas neste instrumento.

CLAUSULA NOVA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preço do Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s); será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E CONVOCAÇÃO

Após o credenciamento a CONTRATANTE convocará a empresa CONTRATADA para assinatura do presente instrumento contratual;

O não comparecimento da CONTRATADA no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação formal, **acarretará a decadência do direito à contratação**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a convocação da próxima empresa habilitada, quando houver.

O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido pela empresa durante o curso do prazo inicial, com justificativa formal e aceitação expressa da Administração.

A recusa injustificada da empresa convocada em assinar o contrato ou em aceitar/retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido configurará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções legais e contratuais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE aplicará ao CONTRATADO, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;
- f) Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;
- g) O valor das multas aplicadas a título de punição, será descontada dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;
- h) A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV do artigo 104, artigo 155 e inciso II do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, aplicará multa por:

O CONTRATADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de Empenho, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos na Lei n.º 14.133/2021 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Formosa - GO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a – Acidentes, imprevistos sem culpa do CONTRATADO.
- b – falta ou culpa da CONTRATANTE.
- c – caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser extinto independente de procedimento judicial, ao que preceitua o artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações acrescidos dos seguintes:

Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser extinto unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da Secretaria Municipal de Saúde CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda extinto caso ocorra:



- 1) Condenação criminal do CONTRATADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- 2) Perda ou Suspensão do direito de exercer a função de MÉDICO pelo CONTRATADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- 3) Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o CONTRATADO deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem justificar a CONTRATANTE e sem o aceite da justificativa pela mesma, fica o contrato extinto, automaticamente, de forma unilateral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o CONTRATADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devera regularizar e notificar tal situação ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, sob pena de extinção unilateral do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo extinção do Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados durante o mês em que houve a extinção do referido termo, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendência judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRECIACÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público n.º. 001/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATANTE, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da prestação de serviços, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLAUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Formosa (GO) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Formosa, aos XX dias do mês de XXXXXX de 2025.

Formosa (GO), XX de XXXXXXXX de 2025.

Tatiane Carvalho Lopes de Almeida Saraiva
Gestora Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde Formosa/Goiás
CONTRATANTE



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
CPF Nº. 000.000.000-00

Testemunhas:

1 _____ CPF:

2 _____ CPF:
